

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 25.165 de 2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhor Docente da Rede Pública Estadual de Ensino.

Autor(a): Deputado Emerson Penalva

Relator: Deputado Euclides Fernandes

Relatório

O Projeto de Lei nº 25.166/2023, de autoria do Deputado Emerson Penalva, foi protocolado junto à Secretaria da Mesa Diretora no dia 15 de dezembro de 2023, tendo como escopo a criação do Prêmio Melhor Docente da Rede Pública Estadual de Ensino, após escolha por uma Comissão Especial constituída para este propósito.

O Projeto não recebeu nenhuma emenda, após a tramitação de praxe foi destinada a este Parlamentar para relatar. É o breve resumo.

Fundamentação do voto

Inicialmente cabe destacar que a Constituição Federal, no Art. 24, IX, permite que os Estados legislem, de forma concorrente com a União, sobre educação e ensino. Neste contexto, a criação de incentivos no âmbito da educação estadual, como prêmios, é um tema de competência do Estado da Bahia, conforme o Art. 11, XII, da Constituição Estadual, que prevê a promoção de meios de acesso e fomento à educação pública. Nesse aspecto, o projeto está dentro das competências legislativas estaduais.

Contudo, o Projeto de Lei em análise apresenta **vício de iniciativa**, uma vez que interfere na organização administrativa do Poder Executivo, ao determinar a criação de uma Comissão Especial para a escolha do melhor docente da Rede Pública Estadual de Ensino. Com efeito, nos termos do Art. 77, VI, da Constituição do Estado da Bahia, a criação, estruturação e definição de competências de órgãos da administração pública estadual são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Neste contexto, ao impor a constituição de uma comissão especial vinculada à Secretaria de Educação, o projeto estabelece uma nova atribuição à pasta, invadindo a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública estadual.

Neste sentido, gostaríamos de salientar que o projeto do Ilustríssimo Deputado Penalva, demonstra mérito ao propor um instrumento de valorização e reconhecimento dos professores, o que entendemos de grande importância para a categoria. Porém, os aspectos constitucionais precisam ser observados para garantir sua viabilidade jurídica.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 25.165/2023 apresenta vícios de iniciativa, uma vez que interfere na organização administrativa e atribuições da Secretaria Estadual de Educação, matéria de competência privativa do Governador do Estado, conforme o Art. 77, VI, da Constituição Estadual da Bahia.

Ademais, em face da salutar iniciativa, a título de sugestão, entendemos que o nobre autor da proposição poderá apresentar indicação direcionada ao executivo, buscando a propositura do projeto.

Voto

Por todo exposto, voto pela INCOSTITUCIONALIDADE e REPROVAÇÃO do

Projeto de Lei nº 25.165 de 2023. É o que faço aguardando ser acompanhado, pelos meus pares nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2025.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATOR: Euclides Fernandes

A FAVOR: Sandro Régis, Tiago Correia, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur